

**MEMORANDO Nº 132/2023-SMS**

Mãe do Rio - PA, 21 de Dezembro de 2023

A Secretaria Municipal de **Saúde de Mãe do Rio Pará**, neste ato representado pela Sra. **Laura Vitória Rabelo de Oliveira** – Secretaria Municipal, no uso de suas atribuições legais, informa que, dia 21 de Dezembro de 2023, recebeu no seu endereço eletrônico uma impugnação ao edital do processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2023-019**, cujo objeto é; **CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS, MÉDICOS ESPECIALISTAS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ARÉA DA SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ. PARA O EXERCICIO DO ANO DE 2024**, impetrada pela empresa **INSTITUTO SERVIR AMAZÔNIA – ISA**, inscrito sob CNPJ: 19.030.770/0001-05, neste representado pelo seu representante legal o Sr. **CLODOALDO NETO GALENO**.

A empresa requerente manifestou sua impugnação pelo fato de, o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** apresentar erros insanáveis no seu **TERMO DE REFERENCIA**, ou seja, o item 1 – **MÉDICO CLINICO GERAL (PLANTÃO 24HS/DIA)**, segundo a impugnante o erro supramencionado interfere diretamente na elaboração da proposta do licitante, mesmo porque, o valor indicado não condiz com a realidade mercadológica, quando a licitante insere o valor real altera o valor global tornando o valor global diferente da referencia contida no **Instrumento Convocatório**.

Diante do exposto esta **Secretaria Municipal de Saúde**, com fulcro no **Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93**, vejamos;

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando que, a anulação de uma licitação deve ocorrer apenas diante dos denominados “**vícios insanáveis**”. Isto é, diante daqueles vícios que não são passíveis de serem corrigidos e que, por isso, inviabilizam a legalidade do certame como um todo ou o seu aproveitamento para a futura etapa de contratação.

Considerando que, o exame dos “erros” que podem ou não resultar em anulação do certame deve ser feito pela autoridade superior, que, no caso, também é a autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação. Esse exame faz parte do “controle interno” que a própria Administração realiza sobre os atos que pratica. Contudo, vale lembrar que a anulação de uma licitação também pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário quanto pelo Tribunal de Contas competente da respectiva esfera.

Como podemos observar, o ato de anulação/revogação possui tanto o aspecto de proteção da lisura do procedimento licitatório e do objeto a ser contrato, quanto o aspecto de prestar atenção aos resultados da licitação e da contratação, quando não se está diante de uma ilegalidade insanável. Isto é, entre as possibilidades de correção do vício e anulação, quando na esfera administrativa, ou entre as possibilidades de convalidação do vício e anulação, quando na esfera judicial ou de controle de contas, deve haver sempre um juízo de ponderação sobre o interesse público e o interesse das partes envolvidas.

Diante de todo o exposto a Sra. **Laura vitória Rabelo de Oliveira** – **Autoridade Competente**, autoriza a **Comissão de Licitação para a REVOGAÇÃO** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 49**, da **Lei 8.666/93**, em razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, o processo licitatório tombado sob. **Nº**.



**6/2023-00019**, e conseqüentemente a realização de licitação por **CHAMADA PÚBLICA**, com outro número (se for o caso), cujo objeto seja **CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS, MÉDICOS ESPECIALISTAS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.**

**LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio